

Processo TC 07057/2020
Anexo Proc TC 07068/20

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa

Interessado: Sr. Gustavo Costa Feliciano

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo de Convenções de João Pessoa- Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2019. Julgamento Regular com Ressalvas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00057/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo de Convenções de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Gustavo Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2019.

No tocante aos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e operacionais, foi dado a observar o seguinte:

1) A Lei Estadual n.º 11.295, de 15 de janeiro de 2019, fixou as despesas orçamentárias nos seguintes termos:

Órgão	Valor
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	10.491.909,17
Fundo de Convenções de João Pessoa	2.650.000,00
Total	13.141.909,17

Fonte: Relatório Inicial

2) Montante das despesas orçamentárias empenhadas:

Órgão	Valor
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	9.640.771,45
Fundo de Convenções de João Pessoa	1.283.240,52
Total	10.924.011,97

Fonte: Relatório Inicial

Processo TC 07057/2020
Anexo Proc TC 07068/20

3) As despesas empenhadas por Elemento de Despesas da **Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico** foram as seguintes:

Elemento da Despesa	Fixado (F)	Empenhado (E)	Liquidado	Pago	%E/F
05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.000,00	459,20	459,20	459,20	45,92%
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.261.570,00	6.261.485,60	6.261.485,60	6.261.485,60	99,99%
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300.000,00	1.254.232,66	1.254.232,66	1.193.224,36	96,47%
14 - DIÁRIAS - CIVIL	113.500,41	102.225,00	102.225,00	102.225,00	90,06%
30 - MATERIAL DE CONSUMO	64.667,09	46.702,91	46.702,91	46.702,91	72,22%
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	86.350,91	67.676,74	67.676,74	67.676,74	78,37%
37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	272.041,27	264.384,24	264.384,24	264.384,24	97,18%
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.395.636,98	1.000.376,03	1.000.376,03	837.675,23	71,67%
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0%
46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.376,26	3.063,97	3.063,97	3.063,97	90,75%
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	346.246,39	0,00	0,00	0,00	0%
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.075,15	1.794,00	1.794,00	1.794,00	25,35%
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	638.444,71	638.371,10	638.371,10	638.371,10	99,98%
Total	10.491.909,17	9.640.771,45	9.640.771,45	9.417.062,35	91,88%

As despesas com pessoal e encargos previdenciários representou 77,96%, a despesa com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica representou 10,38% e Indenizações e Restituições foi 6,62% da despesa total realizada.

4) As despesas empenhadas por Elemento de Despesas do **Fundo de Convenções de João Pessoa**:

Elemento da Despesa	Fixado (F)	Empenhado (E)	Liquidado	Pago	%E/F
14 - DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
30 - MATERIAL DE CONSUMO	260.000,00	17.960,00	17.960,00	17.960,00	6,91%
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.163.333,34	1.250.490,52	1.250.490,52	1.250.490,52	57,80%
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	14.790,00	14.790,00	14.790,00	9,86%
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.666,66	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	2.650.000,00	1.283.240,52	1.283.240,52	1.283.240,52	48,42%

As despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica representou 97,44% das despesas empenhadas. Sendo os principais credores Jacaranda – Manutenção e Const. De Espaços Verdes Ltda. – R\$ 480.000,00 e Manutenção e climatização e Serviços Ltda. – R\$ 384.999,96.

5) No exercício não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal.

Por fim, concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

1. Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico:

- Inconsistência de entre o quantitativo de contratos informado pelo Gestor e os dados disponibilizados pelo Portal da Transparência;
- Não adimplemento no final da vigência (18/02/2019) do Convênio nº 12/2008, permanecendo sem prestar contas o 2º conveniente (Câmara de Diretores Lojistas de Catolé do Rocha) à SETDE. Análise em face da determinação do Acórdão APL-TC 00156/20;
- Divergência entre o quantitativo de convênios informado pelo gestor e os dados disponibilizadas pela CGE.

2. Fundo de Convenções de João Pessoa:

- Não envio da relação de convênios firmados no exercício ou ainda vigentes, em desacordo com a RN TC n.º 03/2010.

Os autos seguiram para manifestação do Órgão Ministerial que, através de Parecer da lavra do Procurador Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela:

1. **Regularidade com Ressalvas** das contas do gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, relativas ao exercício de 2019;

2. **Aplicação de multa** ao gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE (2019) nos termos do art. 56, II da LOTCEPB;
3. **Baixa de recomendações** à atual gestão SETDE para que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício analisado, na forma como exposta pela Auditoria no Relatório Final.

É o relatório, informando que foram realizadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto e, sem maiores delongas, considerando que na eiva concernente a ausência de prestação de contas do convênio da Câmara de Diretores Lojistas de Catolé do Rocha, o valor da contrapartida do Estado foi de apenas R\$ 5.000,00, em vista do valor irrisório sou pelo envio de recomendação.

Quanto as demais pechas, são de natureza formais e, não possuem o condão de macular as presentes contas, sem prejuízo do envio de recomendação ao gestor no sentido de não repetir as falhas apontadas.

Assim, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1. **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2019, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo de Convenções de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Gustavo Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2019;
2. **RECOMENDE** ao gestor do Fundo do Centro de João Pessoa, o envio tempestivo da relação dos convênios realizados, quando remessa da

Processo TC 07057/2020
Anexo Proc TC 07068/20

Prestação de Contas do exercício de 2022, sob pena de aplicação de multa;

3. **RECOMENDE** a atual gestão no sentido de não repetir as falhas apontadas na instrução processual.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 07057/2020 referente à Prestação de Contas anual da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo de Convenções de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Gustavo Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2019.

CONSIDERANDO o Relatório da unidade técnica de instrução, o pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1 **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2019, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo de Convenções de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Gustavo Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2019;
- 2 **RECOMENDAR** ao gestor do Fundo do Centro de João Pessoa, o envio tempestivo da relação dos convênios realizados, quando da remessa da Prestação de Contas do exercício de 2022, sob pena de aplicação de multa;
- 3 **RECOMENDAR** a atual no sentido de não repetir as falhas apontadas na instrução processual.

Processo TC 07057/2020
Anexo Proc TC 07068/20

Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 01 de março de 2023.

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO